

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0004-2012

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

“Fica criado e instituído o Projeto Jovem Trabalhador no âmbito de nosso município e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, ouviu os argumentos do Vereador Relator e concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 004-2012, reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado do Vereador Edivaldo Vieira da Rocha, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107 do Regimento Interno, faz parte integrante deste Parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de fevereiro de 2012.

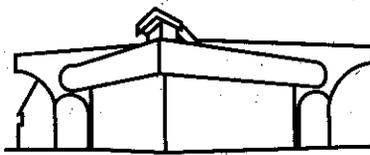
Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


ALMIRA RIBAS GARMIS
Presidente da Comissão


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.003 28/02/2012 16:41:40
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VOTO EM SEPARADO – PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0004-2012**

Autor: Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

“Fica criado e instituído o Projeto Jovem Trabalhador no âmbito de nosso município e dá outras providências”.

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelas razões a seguir expostas:

De costume e até com certo exagero, a Comissão busca as instruções do jurídico para embasar o relatório sobre os projetos que recebe.

Porém, os argumentos do relator nada mais são do que a repetição dessas instruções, sem trazer informação nova para o relatório.

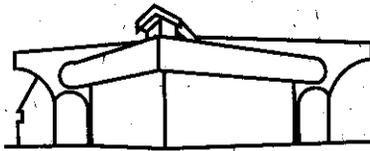
Ora, a CCJR é uma das mais importantes da Câmara Municipal, pois deve analisar os Projetos sob o ponto de vista constitucional e legal, sem envolver posição política e sem pesar o nome do autor na hora da análise do projeto.

Mas o que temos visto são posições isoladas nem sempre imparciais que apenas repetem um entendimento do jurídico e não demonstram de forma técnica e cristalina onde a Constituição Federal ou qualquer Lei foi afrontada.

Dessa forma, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de fevereiro de 2012.


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0004-2012

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica criado e instituído o Projeto Jovem Trabalhador no âmbito de nosso município e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa criar e instituir o Projeto Jovem Trabalhador no âmbito de nosso município.

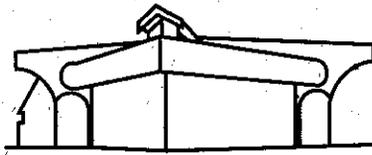
O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade e ilegalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: "....para a criação de um projeto e/ou programa municipal é necessário a edição de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que haverá criação de despesas, não podendo ser efetivada por iniciativa do Poder Legislativo, como se verifica no presente Projeto de Lei...."

E ainda: ".....verificamos que, a partir da promulgação da Lei nº 11.692/08, que dispõe sobre o "Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, o Poder Executivo, de acordo com a sua competência prevista no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, poderá complementar a legislação federal em seu âmbito de atuação, desde que não contrarie a legislação supracitada. De todo modo, a iniciativa será do Chefe do Poder Executivo...."

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo não poderá lograr êxito, tendo em vista os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade que o maculam, previstos no inciso V do art. 70 da Lei Orgânica do Município, além do art. 2º da Constituição Federal, que preceituam:

"LOM, Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:
(...)

V - sancionar, promulgar e mandar publicar as leis, indicando sua autoria, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

"CF, Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** ao Projeto de Lei nº 004/2012.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de fevereiro de 2012.

MAURO GOLDIN
Relator